



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

**LEI N.º 1941/2012.
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, E A PROIBIÇÃO DO DESCARTE DE LIXO QUÍMICO, COMO LIXO COMUM NO MUNICÍPIO DE INDIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO POLETO, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiana, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o descarte de lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletroeletrônicos como computadores, celulares e eletrodomésticos bem como o descarte de lixo químico como baterias de celulares e automotivas, pilhas e baterias descartáveis e recarregáveis como lixo comum no Município de Indiana, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal, através de seu serviço de coleta de lixo, proibido de recolher lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletroeletrônicos e lixo químico no lixo comum.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal providenciará local próprio para o recebimento e o armazenamento deste material.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá criar postos alternativos, chamados de ECOPONTO em outros locais Públicos para o recebimento dos equipamentos eletroeletrônicos e o lixo químico ou ainda estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o mesmo fim.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a executar campanha de esclarecimento à população sobre o perigo do manuseio e o descarte no lixo comum dos equipamentos eletroeletrônicos e o lixo químico, pois a maioria deles tem a presença de metais pesados na composição causando danos para a saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 6º - A Vigilância Sanitária fica autorizada a solicitar apoio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, da Polícia Ambiental do estado de São Paulo e da Polícia Judiciária do Estado.

Art. 7º - O poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

ESTADO DE SAO PAULO

Rua Capitão Whitaker, n.º 407 – Cep 19.560-000 – Fone (18) 3995-1177

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana, 24 de fevereiro de 2012.

ANTONIO POLETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria, nos termos da Legislação vigente, na data supra.

EUGÊNIO PINHEIRO DE CARVALHO
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA